



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.860-A, DE 2024

(Do Sr. Fernando Monteiro)

Cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe, Alagoas e Pernambuco; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação deste, da emenda 1/2025, apresentada na Comissão, e da emenda ao substitutivo 1/2025, com substitutivo (relator: DEP. LEUR LOMANTO JÚNIOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TURISMO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Emenda apresentada
- Parecer do relator
- 1º substitutivo oferecido pelo relator
- Emenda apresentada ao substitutivo
- Parecer do relator
- 2º substitutivo oferecido pelo relator
- Complementação de voto
- 3º substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. Fernando Monteiro)

Cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe, Alagoas e Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe, Alagoas e Pernambuco, voltado para os segmentos de turismo de lazer, ecoturismo, cultura e história.

Art. 2º. Fica criada a Rota Turística do Cangaço, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios de Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no estado da Sergipe, nos municípios de Piranhas e Delmiro Gouveia , no estado de Alagoas, e no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística do Cangaço os municípios eventualmente criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no caput deste artigo.

Art. 3º. A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Cangaço receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O Nordeste brasileiro tem uma intrínseca ligação com a história do Cangaço, não somente por ter sido em suas terras que Virgulino Ferreira da Silva (Lampião), Maria Gomes de Oliveira (Maria Bonita) e integrantes do movimento nasceram, mas por ser no Nordeste toda a constituição de um legado.

A Rota Turística do Cangaço inicia-se na cidade de Piranhas onde ficou nacionalmente conhecida após ser palco da exposição das cabeças de Lampião e de Maria Bonita, o casal de cangaceiros mais famoso do país. Da pequenina e histórica cidade, partiu o bando encarregado de preparar a emboscada para matar Lampião e sua trupe. O passeio pela Rota do Cangaço refaz justamente esse trajeto feito na década de 30.

Partindo de Piranhas, os turistas descem o rio até o povoado de Entre Montes, onde apreciam o artesanato local. Depois, partem para o Cangaço Eco Parque, onde almoçam e podem mergulhar no rio São Francisco. Em seguida, começam a trilha (cerca de 700 m) que leva até a Grota de Angicos, local onde Lampião foi morto.

Já a inclusão de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, à Rota Turística do Cangaço, é essencial para ampliar a representatividade histórica e cultural da iniciativa. Serra Talhada é o berço de Virgulino Ferreira da Silva, conhecido como Lampião, figura central do cangaço e símbolo da cultura nordestina.

O município possui patrimônios únicos, como o Museu do Cangaço e o Sítio Passagem das Pedras, fundamentais para a compreensão desse



* C D 2 4 1 9 6 3 3 6 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fernando Monteiro - PP/PE

Apresentação: 12/12/2024 15:07:15.253 - MESA

PL n.4860/2024

fenômeno histórico. Além disso, Serra Talhada se destaca por suas manifestações culturais, como festivais, literatura de cordel e tradições orais, que enriquecem a herança imaterial da região.

Neste sentido, acreditamos que a criação da Rota Turística do Cangaço, nos termos aqui propostos, em muito contribuirá para dotar esses Municípios dos instrumentos de fortalecimento do turismo local, ao mesmo tempo em que os tornarão conhecidos em todo o Brasil, estimulando a demanda turística por seus atrativos.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Brasília, de de 2024

Deputado Fernando Monteiro



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 243 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5243/3243 | dep.fernandomonteiro@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241963367400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Monteiro 4

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4860 DE 2024

Cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe, Alagoas e Pernambuco.

EMENDA N.º ,2025

Dê-se ao artigo 1.º do projeto de lei a seguinte redação:

"Art. 1º. Cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Bahia voltado para os segmentos de turismo de lazer, ecoturismo, cultura e história. "

Dê-se ao artigo 2.º do projeto de lei a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica criada a Rota Turística do Cangaço, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios de Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no estado da Sergipe, nos municípios de Piranhas e Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas, no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco e no município de Paulo Afonso no estado da Bahia. "

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 4860/2024, apresentou o Roteiro do cangaço integrado entre cidades por onde o fenômeno deixou registros de fatos acontecidos, onde gostaria que fosse acrescentada a cidade de Paulo Afonso, Bahia.

Paulo Afonso é um Oásis no Sertão, cidade encravada na misteriosa e enigmática confluência do Raso da Catarina, ainda banhada por uma exuberante cachoeira e onde os cânions do Rio São Francisco aparecem em sua forma mais perfeita.

Paulo Afonso viu surgir em suas terras, quando ainda pertencíamos a antiga Santo Antônio da Glória do Curral dos Bois, o fenômeno Cangaço e sua figura de maior referência, o Lampião. O cangaceiro chegou a essas terras em 1928 e aqui ganhou sobrevivência por longos dez anos.

Paulo Afonso foi a cidade que mais cedeu cangaceiros para o grupo de Lampião e os seus subgrupos sobre o comando de Corisco, Ângelo Roque, Mané Revoltoso e outros mais.

Assim propomos aqui que acrescente nesse projeto a cidade que mais evidenciou homens e mulheres no contexto histórico desse capítulo acontecido no Nordeste Brasileiro.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2025.



JOSIAS GOMES
Deputado Federal PT/BA

Apresentação: 04/04/2025 15:52:18.843 - CTUR
EMC 1/2025 CTUR => PL 4860/2024
EMC n.1/2025



* C D 2 2 5 6 1 3 9 2 9 6 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256139296500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josias Gomes

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2024

Cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe, Alagoas e Pernambuco.

Autor: Deputado FERNANDO MONTEIRO

Relator: Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.860, de 2024, que cria a Rota Turística do Cangaço, voltada para os segmentos de turismo de lazer, ecoturismo, cultura e história.

A Rota tem como objetivo estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios de Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no Estado de Sergipe; de Piranhas e Delmiro Gouveia, no Estado de Alagoas; e de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco.

A proposta também estabelece que integrarão a Rota Turística do Cangaço os municípios que vierem a ser criados em decorrência do desmembramento ou da fusão dos municípios relacionados. Dispõe, ainda, que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota receberão apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Justifica o ilustre Autor que a criação da Rota Turística do Cangaço contribuirá para o fortalecimento do turismo local, a valorização da cultura regional, a geração de empregos e a promoção do desenvolvimento econômico nas localidades mencionadas. Destaca-se, ainda, a importância histórica e cultural dos municípios incluídos, particularmente no contexto do



* CD255912363700 *

fenômeno do Cangaço e do legado de figuras emblemáticas como Lampião e Maria Bonita.

A proposição foi distribuída às Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Em 02/04/25, recebemos a honrosa tarefa de relatar o PL 4.860, de 2024. Encerrado o prazo regimental, foi apresentada uma emenda, de autoria do ilustre Deputado Josias Gomes, propondo a inclusão do município de Paulo Afonso, no Estado da Bahia, e do próprio Estado da Bahia na composição da Rota.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A criação da Rota Turística do Cangaço representa importante instrumento para a valorização da história nordestina e para o fortalecimento da identidade cultural do Brasil. A rota conecta localidades marcadas por eventos emblemáticos do ciclo do Cangaço, fenômeno que influenciou profundamente a cultura popular, a literatura de cordel, a música e o imaginário social da região.

Além disso, a Rota do Cangaço possui grande potencial turístico, pois combina atrações históricas, culturais e naturais, tais como trilhas ecológicas, paisagens do semiárido, cânions, o Rio São Francisco, museus temáticos e cidades históricas. A implementação da rota tende a impulsionar o turismo sustentável, fomentar a profissionalização de serviços turísticos e promover o desenvolvimento socioeconômico regional, com a geração de emprego e renda.

Em atenção à proposta constante da emenda apresentada nesta egrégia Comissão, consideramos necessária e oportuna a inclusão do



* CD255912363700 *

município de Paulo Afonso e de todo o Estado da Bahia no âmbito da Rota Turística do Cangaço. O município de Paulo Afonso destaca-se por suas belezas naturais, como os cânions do Rio São Francisco e a cachoeira que leva o nome da cidade, além de sua relevância histórica no contexto do cangaço, sendo a localidade que mais forneceu homens e mulheres ao grupo de Lampião. Sua inclusão enriquece o roteiro proposto e amplia as oportunidades turísticas da região.

O Estado da Bahia, por sua vez, possui forte ligação com a história do cangaço, não apenas pelo surgimento de grupos de cangaceiros em seu território, mas também pela relevância cultural, geográfica e simbólica que ostenta no contexto desse movimento histórico. Sua inclusão assegura a integração dos atrativos turísticos e reforça a amplitude histórica e cultural da iniciativa.

Propomos, ainda, a inclusão dos municípios de Paranatama e Floresta, no Estado de Pernambuco, e de Água Branca, no Estado de Alagoas. Os municípios pernambucanos possuem reconhecida ligação histórica com a trajetória do cangaço, além de apresentarem relevantes atrativos culturais e naturais. Água Branca, por seu turno, além da proximidade com outros municípios já contemplados, guarda patrimônio histórico ligado ao fenômeno do cangaço e manifesta importante vocação para o turismo.

Dessa maneira, entendemos que o substitutivo ora apresentado aprimora a proposta original, tornando a Rota Turística do Cangaço mais representativa, inclusiva e potencialmente mais eficaz no alcance de seus objetivos de preservação cultural e desenvolvimento regional.



* C D 2 5 5 9 1 2 3 6 3 7 0 0 *

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.860, de 2024, e da Emenda apresentada, na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Relator

2025-5260

Apresentação: 09/05/2025 10:57:25,480 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 4860/2024
PRL n.1



* C D 2 5 5 9 1 2 3 6 3 7 0 0 *



COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2024.

Cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Rota Turística do Cangaço, nos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Bahia, voltada para os segmentos de turismo de lazer, ecoturismo, cultura e história.

Art. 2º A Rota Turística do Cangaço tem como objetivo estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos seguintes municípios:

I – Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no Estado de Sergipe;

II – Piranhas, Delmiro Gouveia e Água Branca, no Estado de Alagoas;

III – Serra Talhada, Paranatama e Floresta, no Estado de Pernambuco;

IV – Paulo Afonso, no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Integrarão ainda a Rota Turística do Cangaço os municípios que venham a ser criados em decorrência do desmembramento ou da fusão dos municípios referidos no caput deste artigo.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos da Rota Turística do Cangaço receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.



* C D 2 5 5 9 1 2 3 6 3 7 0 0 *

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Relator

Apresentação: 09/05/2025 10:57:25,480 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 4860/2024

PRL n.1

2025-5260



* C D 2 2 5 5 9 1 2 3 6 3 7 0 0 *





COMISSÃO DE TURISMO

EMENDA nº

(ao Substitutivo do PL nº 4860, de 2024)

Cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Bahia

Dê-se ao Inciso II, do artigo 2º, do substitutivo do PL nº 4860/2024 a seguinte redação:

Art 2º

I -

“II – Piranhas, Olho D’Água do Casado, Delmiro Gouveia e Água Branca, no Estado de Alagoas;”

..... ‘.’ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível a inclusão do município de Olho d’Água do Casado, Alagoas, à Rota Turística do Cangaço, além dos municípios que já constam no PL (Piranhas, Delmiro Gouveia - em Alagoas - Canindé do São Francisco e Poço Redondo - em Sergipe). Geograficamente, nota-se que houve uma grave omissão quanto à participação histórica do município de Olho D’Água do Casado, visto que o município possui um histórico de participação direta no Cangaço.



* C D 2 5 7 7 9 9 6 0 1 0 0 0 *

Olho D'Água do Casado foi lar de figuras históricas como o sargento Elias Marques, último integrante da volante que matou Lampião, Pedro de Tercila, “coiteiro” de Lampião, e o cangaceiro Meia Noite, natural do município e considerado o mais valente de todos os homens que andaram com Lampião. Esses e outros fatos históricos atestam a relevância da cidade na história do Cangaço.

Desse modo, é notória a participação na história do Cangaço dos municípios de Delmiro Gouveia, Piranhas e OLHO D'ÁGUA DO CASADO, em Alagoas, bem como, os municípios de Canindé do São Francisco e Poço Redondo, em Sergipe. O próprio Lampião, por exemplo, veio à cidade de Olho D'Água do Casado várias vezes. Embora não se tenha registros de atos de violência, mas isso se deu em virtude de que o bando Lampião mantinha “coiteiros”, os quais ajudavam Lampião e seus cangaceiros, como era o caso de Pedro de Tindula, um homem de confiança encarregado de realizar compras de remédios, roupas, animais para o abate, cereais, armas e munições, além de passar informações sobre as volantes que combatiam o seu bando.

Ademais, o sargento Elias Marques de Alencar, último integrante da volante que matou Lampião, também foi residente no município. Existem também outras histórias significativas, como o combate com o cangaceiro Gato (Santílio Barros) e a prisão de Inacinha (Inácia Maria das Dores), que ocorreu na Fazenda Picos, onde Inacinha foi ferida e levada até a Estação Ferroviária de Olho D'Água do Casado, sendo transportada para a cidade mais próxima, no caso a cidade de Piranhas/AL, em 1936. Na época, Olho D'Água do Casado pertencia ao município de Piranhas.

Por essa razão, é imprescindível que o município de Olho D'Água do Casado seja incluído nas narrativas históricas relacionadas ao Cangaço, mais precisamente, na Rota do Cangaço, a fim de reconhecer sua relevância nesse contexto.

A inclusão de Olho D'Água do Casado na Rota Turística do Cangaço é de extrema importância, pois a cidade contribuiu de maneira significativa para os eventos históricos da época, além de possuir um rico patrimônio cultural e natural que pode ser explorado no âmbito do turismo cultural e ecológico. A cidade também tem grande potencial para o desenvolvimento do turismo, que



* CD257799601000 *

pode ser um importante motor econômico para a região, beneficiando a população local e promovendo o fortalecimento da memória histórica do Cangaço.

Diante do exposto, **solicito o apoio de todos os parlamentares para a aprovação desta emenda, a fim de que seja incluso o município de Olho D'Água do Casado na Rota Turística do Cangaço, ampliando assim o reconhecimento histórico e turístico da região.**

Sala das Sessões, em 27 de Maio de 2025.

Deputado Daniel Almeida



* C D 2 5 7 7 9 9 6 0 1 0 0 0 *

COMISSÃO DE TURISMO

PARECER À EMENDA Nº 1 APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe, Alagoas e Pernambuco.

Autor: Deputado FERNANDO MONTEIRO

Relator: Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Trata-se da Emenda nº 1 apresentada ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 4.860, de 2024, que cria a Rota Turística do Cangaço, voltada para os segmentos de turismo de lazer, ecoturismo, cultura e história, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das atividades turísticas em municípios historicamente relacionados ao fenômeno do cangaço.

A proposição foi distribuída às Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário, nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 6 de março de 2025, o projeto foi recebido na Comissão de Turismo e, em 9 de maio de 2025, apresentamos Parecer com Substitutivo. Aberto o prazo regimental para apresentação de emendas ao Substitutivo, foi apresentada a Emenda nº 1, ora em análise.

A referida emenda propõe a inclusão do município de Olho d'Água do Casado, no Estado de Alagoas, entre os municípios integrantes da Rota Turística do Cangaço, por meio da alteração do inciso II do art. 2º do substitutivo.



* C D 2 5 5 1 3 9 7 3 9 7 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO

A emenda tem por objetivo ampliar o escopo da Rota Turística do Cangaço, acrescentando o município de Olho d'Água do Casado (AL), que apresenta reconhecido potencial turístico, notadamente em razão de sua localização privilegiada nas margens do Rio São Francisco e da presença dos cânions, além da proximidade com outros municípios já contemplados na proposta, como Piranhas e Delmiro Gouveia.

Trata-se de região com características naturais e históricas condizentes com a proposta de valorização cultural e de estímulo ao turismo sustentável que fundamenta a criação da Rota. Ao agregar Olho d'Água do Casado aos municípios já previstos no Projeto de Lei nº 4.860, de 2024 — como Piranhas, Delmiro Gouveia e Água Branca, no Estado de Alagoas —, a emenda fortalece a integração regional e a atratividade do roteiro proposto.

Dessa forma, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.860, de 2024, da Emenda apresentada na Comissão, e da Emenda apresentada ao Substitutivo, na forma do novo substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

LEUR LOMANTO JÚNIOR

2025-8304



Comissão de Turismo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2024.

Cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Rota Turística do Cangaço, nos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Bahia, voltada para os segmentos de turismo de lazer, ecoturismo, cultura e história.

Art. 2º A Rota Turística do Cangaço tem como objetivo estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos seguintes municípios:

I – Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no Estado de Sergipe;

II – Piranhas, Delmiro Gouveia, Água Branca e Olho d'Água do Casado, no Estado de Alagoas;

III – Serra Talhada, Paranatama e Floresta, no Estado de Pernambuco;

IV – Paulo Afonso, no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Integrarão ainda a Rota Turística do Cangaço os municípios que venham a ser criados em decorrência do desmembramento ou da fusão dos municípios referidos no caput deste artigo.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos da Rota Turística do Cangaço receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Relator



* C D 2 2 5 5 1 3 9 7 3 9 7 0 0 *

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2024

Cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe, Alagoas e Pernambuco.

Autor: Deputado FERNANDO MONTEIRO

Relator: Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na discussão do Projeto de Lei nº 4860, de 2024, no âmbito da reunião da Comissão de Turismo, acolhemos a sugestão de alterar e incluir na Rota Turística do Cangaço o município de Caruaru/PE e o município de Gloria/BA

Em face da explicação acima, reitera-se o voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.860, de 2024, da Emenda apresentada na Comissão, e da Emenda apresentada ao Substitutivo, na forma do novo substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Relator



* C D 2 5 1 5 8 5 7 4 1 4 0 0 *

COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2024.

Cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Rota Turística do Cangaço, nos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Bahia, voltada para os segmentos de turismo de lazer, ecoturismo, cultura e história.

Art. 2º A Rota Turística do Cangaço tem como objetivo estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos seguintes municípios:

I – Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no Estado de Sergipe;

II – Piranhas, Delmiro Gouveia, Água Branca e Olho d'Água do Casado, no Estado de Alagoas;

III – Serra Talhada, Paranatama, Floresta e **Caruaru** no Estado de Pernambuco;

IV – Paulo Afonso e **Glória** no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Integrarão ainda a Rota Turística do Cangaço os municípios que venham a ser criados em decorrência do desmembramento ou da fusão dos municípios referidos no caput deste artigo.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos da Rota Turística do Cangaço receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.



* C D 2 5 1 5 8 5 7 4 1 4 0 0 *

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Relator

Apresentação: 09/07/2025 14:58:00.000 - CTUR
CVO 1 CTUR => PL 4860/2024

CVO n.1



* C D 2 2 5 1 5 8 5 7 4 1 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251585741400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leur Lomanto Júnior



Câmara dos Deputados

DAP n 1
Apresentação: 14/07/2025 15:35:56.253 - CTUI
PAR 1 CTUR => PL 4860/2024

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.860/2024, da Emenda apresentada ao Projeto na CTUR, e da Emenda ao Substitutivo, na forma do substitutivo, nos termos do Parecer, com Complementação de Voto do Relator, Deputado Leur Lomanto Júnior.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Álvaro Antônio - Presidente, Mersinho Lucena - Vice-Presidente, Ana Paula Leão, André Figueiredo, Bibo Nunes, Florentino Neto, José Rocha, Julio Arcoverde, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Marcos Aurélio Sampaio, Murillo Gouveia, Raimundo Santos, Robinson Faria, AJ Albuquerque, Daniel Trzeciak, Daniela Reinehr, Douglas Viegas, Maria do Rosário, Roberta Roma, Romero Rodrigues e Simone Marquetto.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Presidente



COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2024

Cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Rota Turística do Cangaço, nos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Bahia, voltada para os segmentos de turismo de lazer, ecoturismo, cultura e história.

Art. 2º A Rota Turística do Cangaço tem como objetivo estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos seguintes municípios:

I – Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no Estado de Sergipe;

II – Piranhas, Delmiro Gouveia, Água Branca e Olho d'Água do Casado, no Estado de Alagoas;

III – Serra Talhada, Paranatama, Floresta e Caruaru no Estado de Pernambuco;

IV – Paulo Afonso e Glória no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Integrarão ainda a Rota Turística do Cangaço os municípios que venham a ser criados em decorrência do desmembramento ou da fusão dos municípios referidos no caput deste artigo.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos da Rota Turística do Cangaço receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Presidente



* C D 2 5 4 4 4 3 8 2 1 1 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO